



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Andressa da Silva Guimarães | | UF: RJ |
| ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário IBMR, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. | | |
| RELATOR: Robson Maia Lins | | |
| PROCESSO Nº: 23001.000449/2022-87 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 682/2022 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 15/9/2022 |

I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido formulado por Andressa da Silva Guimarães, no qual a requerente pleiteia a este Colegiado a convalidação dos estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário IBMR, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Inicialmente, destaca-se que os autos vieram à análise deste Relator após sorteio, realizado na Sessão Pública da Câmara de Educação Superior (CES), realizado em 11 de agosto de 2022.

Segundo se depreende dos autos, a interessada ingressou na Instituição de Educação Superior (IES) lastreada em Certificado de Conclusão do Ensino Médio nulo.

Sobre o contexto fático, a requerente narra o que segue:

[...]

No ano de 2016 procurei uma escola particular para que eu pudesse concluir o meu Ensino Médio, pois em escola pública cursei até o 1º ano do Ensino Médio.

Na época eu necessitava de uma escola que eu pudesse trabalhar e estudar e deixei a escola pública e matriculei-me em uma escola privada de supletivo de nome Centro Educacional Jorge.

No ano de 2018, com a documentação escolar obtida e depois de uma trajetória tortuosa, passando por curso técnico, ingressei no Curso de Enfermagem na Universidade IBMR e somente após é que tive ciência que a escola que eu havia cursado o 2º e 3º anos do Ensino Médio era irregular e, portanto, eu necessitava refazer o Ensino Médio.

Refiz o Ensino Médio no SENAI, obtendo o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, com visto confere da SEEDUC (Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro) e publicação do meu nome de concluinte no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), resolvendo, deste modo, o problema do Ensino Médio. Todavia, outro problema surgiu que diz respeito ao conflito de datas entre o término do Ensino Médio, concluído no SENAI em 28 de setembro de 2021 e o ano do ingresso em 2018.

Por essa razão, peço-lhes socorro ao pedir a convalidação de meus estudos, para que eu possa concluir o Curso de Enfermagem e ao final receber o meu diploma

e dar entrada no COREM - Conselho Regional de Enfermagem, visando exercer posteriormente a minha profissão.

Em suma, ao concluir com êxito o Ensino Médio em 2021, a requerente postula à Câmara de Educação Superior a convalidação dos estudos integralizados no bojo do curso superior de Enfermagem, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário IBMR (código e-MEC nº 712).

Com o intuito de fundamentar seu pedido, frisa a requerente que anexou ao processo os seguintes documentos:

- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio – SENAI;
- Cópia do nome de concluinte publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ);
- Cópia do histórico acadêmico do curso superior de Enfermagem, bacharelado – Centro Universitário IBMR;
- Cópia do CPF e RG;
- Cópia de comprovante de residência.

Destaca-se, por oportuno, que a aludida documentação de fato consta do processo.

Considerações do Relator

Consoante o escorço acima descrito, depreende-se dos autos que a requerente iniciou curso superior sem a devida conclusão do Ensino Médio. Com efeito, trata-se de mais um caso em que a pessoa, na ânsia de encontrar um caminho teoricamente mais fácil e rápido, não se preocupa em aferir a regularidade da instituição de Ensino Médio perante o poder público competente. Assim, a *posteriori*, ao se confrontar com a realidade, precisa retroagir e concluir adequadamente o Ensino Médio e, doravante, procurar este Conselho Nacional de Educação (CNE) para requerer o reconhecimento dos estudos efetuados de forma indevida na Educação Superior.

A despeito da situação fática irregular, em evidente descompasso com o artigo 44, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e que merece reprimenda também à IES, sobretudo em função de não ter aferido a regularidade da conclusão do Ensino Médio em momento propício, o desfecho do pleito deve ensejar o acolhimento do pedido em comento.

Em pesquisa aos precedentes desta casa, bem como em vista do que corrobora a jurisprudência do Poder Judiciário, matérias desta espécie vêm ancoradas na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes.

Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada sana o vício identificado e passa a atender aos requisitos impostos pela lei para o exaurimento da questão, suprindo a contenda na órbita administrativa.

Em síntese, entendo que devem ser convalidados os estudos realizados pela senhora Andressa da Silva Guimarães, no âmbito do curso Superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário IBMR, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, permitindo à IES, inclusive, que expeça o Diploma de conclusão do curso superior em nome da requerente, no caso de integralização dos créditos exigidos na matriz curricular do curso superior em comento.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Andressa da Silva Guimarães, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no período de 2018 a 2022, ministrado pelo Centro Universitário IBMR, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2022.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente